



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 198/2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 156/2020, de 28 de maio de 2020 do Município de Dianópolis, o qual dispõe sobre as atividades essenciais no âmbito municipal e dá outras providências;

Considerando o as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica determinado a reabertura de todo o comércio local, exceto bares, clubes e os estabelecimentos destinados a práticas esportivas, com horário de funcionamento reduzido, qual seja das 8h às 14h.

§1º - As academias deverão funcionar das 14h às 20h;

§2º - Os Supermercados, Açougues, Padarias deverão funcionar das 6h às 19h. Será obrigatório aos Supermercados a apresentação de laudo de desinfecção semanal do estabelecimento;

§3º - As Farmácias, Conveniências da Rodovia e Postos de Combustíveis deverão funcionar das 6h às 22h;

§4º - As Igrejas e demais estabelecimentos religiosos deverão funcionar com 30% da capacidade de alocação dos fiéis, nas quintas e domingos, com exceção da Igreja Adventista do Sétimo dia, que poderá funcionar no sábado;

§5º - Os Restaurantes deverão funcionar das 8h às 14h, com distanciamento entre as mesas de 1,5 metros, ofertar luvas plásticas descartáveis para os clientes para que possam se servir;

§6º - As Clínicas Médicas e Laboratoriais deverão funcionar das 07h às 18h;

§7º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no município de Dianópolis aos domingos, com exceção das Farmácias e Postos de Combustíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, essenciais e não essenciais, deverão atender às normas de segurança e sanitárias, expedidas pelo Ministério da Saúde e Município de Dianópolis, quais sejam:



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

I - Limitação do fluxo de pessoas, sendo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os clientes;

II - Disponibilização de álcool gel 70% aos funcionários e clientes;

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras dentro do estabelecimento pelos clientes. Orienta-se o fornecimento da máscara "face Shield" aos funcionários que fazem atendimento direto aos clientes dos estabelecimentos;

IV – Disponibilização de um funcionário para controle do fluxo de clientes na entrada dos estabelecimentos comerciais;

V – Disponibilização aos clientes de pia para higienização das mãos com água e sabão.

Art. 3º - O descumprimento às determinações constantes deste Decreto ensejarão multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) aos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, a ser aplicada pela Fiscalização do Município de Dianópolis e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 11 de agosto de 2020, tendo validade por 07 dias, a partir dessa data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 07º dia do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal